



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/133/16

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sindicato Nacional dos Moedeiros – SNM, acerca do edital de promoção e progressão 2016/2017.

Passemos a análise de alguns pontos específicos do edital:

1. No subitem "2.2." o edital prevê distribuição das promoções no mês de março do exercício subsequente, com repercussão monetária retroativa a 1º de janeiro.

Esta regra deve ser reconsiderada pela empresa pelo seguinte motivo: o Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente estabelece em seu subitem "2.2"; A CMB realizará **anualmente** processo de promoções horizontais e verticais por mérito e antiguidade, mediante participação prevista em edital de promoção, voltado para todos os empregados, a ser divulgado no **último bimestre do ano anterior ao da concessão das promoções**, que conterà os procedimentos, critérios de avaliação de desempate, dentre outros elementos considerados relevantes. O presente edital foi divulgado somente em julho deste ano e ferindo a distribuição anual, vulnerando expressamente o determinado no PCCS. Por causa disso, persistindo tal regramento, os empregados da CMB terão o direito de auferir avanço na carreira em 2016 alijado, uma vez que a distribuição das promoções para os empregados ocorreria somente em março de 2017 retroagindo a janeiro.

Com efeito, esta Entidade requer que permaneça o mês de dezembro como termo inicial para distribuição de promoções, inclusive no ano corrente.

2. No subitem "3.2", o edital prevê duas etapas para concessão de promoção por merecimento: 1ª etapa - avaliação de equipe e 2ª - etapa avaliação individual. Os critérios de aferição da primeira etapa são: cumprimentos das metas empresariais e das metas coletivas. Pois bem. O avanço na carreira do trabalhador não pode sucumbir a um critério cujo cumprimento não dependa do seu esforço. Assim, o critério "cumprimento das metas empresariais" não se mostra idôneo, uma vez que o seu (Des) cumprimento decorre de vários fatores alheios à ação do trabalhador (ex. fornecedores, gestão contratual, mercado etc). Quanto à segunda etapa, que trata da avaliação individual, afigura-se mais justo com o empregado o critério de grupo por cargos, consoante o edital 2015.



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

Dessa forma, requer o SNM a exclusão dos subitens "3.2 ao 3.10." do edital proposto pela CMB.

3. No subitem "3.13.3" prevê a realização completa de exame periódico, a fim de reduzir ou aumentar a pontuação dos empregados.

Não se trata de uma inovação, uma vez que tal previsão consta em editais anteriores. Aconteceu que foram vários os casos de empregados prejudicados por erros básicos de comunicação da empresa. De modo que esta Entidade clama por razoabilidade, bom senso e eficiência no que concerne a aplicação desta regra, a fim de poupar o trabalhador de transtornos desnecessários.

4. No subitem "3.15" esta Entidade requer a CMB que a publicação na intranet seja igualmente a do edital de 2015, ou seja, lista geral por cargo, organizada por ordem decrescente de classificação, com o somatório dos pontos obtidos por cada um. Requer, também, que a letra "b" do subitem "3.15.1" seja excluída.

5. No subitem "3.17" o SNM requer que o critério de distribuição dos níveis salariais permaneça o anterior adotado (i.e., distribuir 1(uma) faixa para os elegíveis, e em caso de excedentes, a distribuição da 2ª faixa ocorrer dentro dos grupos de cargos.

6. O SNM requer a exclusão total do subitem "3.21", uma vez que para esta Entidade, não resta dúvidas que é mais justo com os trabalhadores, se os ocupantes de funções de confiança gerenciais, de assessoramento e especiais, sejam avaliados pelos funcionários diretos de cada setor.

7. O SNM solicita a exclusão ou alteração do subitem "4.2", tendo em vista que nos termos propostos fere frontalmente o PCCS vigente.

8. Por ultimo, o subitem "5.5", na eventualidade de persistir o critério de desempenho pela equipe, ainda, assim, deverá ser modificado, uma vez que fere a garantida constitucional ao contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, é oportuno citar o disposto no Código de Ética da Casa da Moeda do Brasil, que, em seu capítulo dedicado aos Princípios que norteia a conduta da Empresa, enuncia no subitem "1.4" o compromisso, a saber: